

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

## Despacho Normativo n.º 14/2024 de 31 de maio de 2024

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Atendendo às variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como à cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Complementarmente, a Resolução do Conselho do Governo n.º 142-A/2023, de 15 de setembro, procedeu à atualização dos códigos de nomenclatura correspondentes aos tipos de produtos petrolíferos e energéticos, importados e comercializados na Região Autónoma dos Açores, sujeitos às regras de formação dos preços máximos de venda ao público aprovados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro.

## Assim:

Nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 25/2018, de 23 de março, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o Governo Regional, atentas a competências fixadas no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional dos Açores e pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública determina o seguinte:

- 1 Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:
- a) São Miguel 682,68 €/TM para fuelóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62 e 726,52 €/TM para fuelóleo classificado pelo código NC 2707 99 99;
- b) Terceira 711,62 €/TM para fuelóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62 e 757,32 €/TM para fuelóleo classificado pelo código NC 2707 99 99;
- c) Pico 800,14 €/TM para fuelóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62 e 851,52 € /TM para fuelóleo classificado pelo código NC 2707 99 99;
- d) Faial 786,04 €/TM para fuelóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62 e 836,52 €/TM para fuelóleo classificado pelo código NC 2707 99 99.
  - 2 Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
  - 3 É revogado o Despacho Normativo n.º 10/2024 de 30 de abril.
  - 4 O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2024.

27 de maio de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.